

# DIÁRIO OFICIAL

#### MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI - SE

TERÇA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 2019

ANO: III

www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 234

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI PUBLICA:

LEGALIDADE

- ✓ REGIMENTO INTERNO CMDCA
- ✓ ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CMDCA









#### **REGIMENTO INTERNO**

#### CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE

#### **CAPÍTULO I** DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA LUZIA DO ITANHI, aqui denominado simplificadamente de CONSELHO DE DIREITOS, criado pela Lei Municipal nº 832, 12 de novembro de 2013, nomeado em 29/07/2019 e empossado em 30/07/2019, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 6º, a partir da presente data, reger-se-á por este REGIMENTO INTERNO, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou, pela Lei Federal nº 8.069/90, pelas modificações previstas na Lei 8.242/91 e por outros diplomas legais aplicáveis à matéria.

§ 10. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 20. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.









# CAPÍTULO II DA SEDE E FINALIDADES DO CONSELHO DE DIREITOS

**Art. 2º** - O CONSELHO DE DIREITOS tem sua atuação em todo o território do Município de Santa Luzia do Itanhi e sede na cidade do mesmo município, situada à Rua Barão do Rio Branco, SN, centro, o qual deverá ser divulgado à população e às autoridades constituídas e com atuação neste município.

**Art. 3º -** O CONSELHO DE DIREITOS tem por finalidade o cumprimento da Lei Municipal nº 832, de 12 de novembro de 2013, da Lei Federal nº 8.069/90 e das Constituições Estadual e Federal, com as alterações legislativas que lhes seguirem, em tudo que seja de sua competência relativamente às crianças e adolescentes do Município de Santa Luzia do Itanhi.

# CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIREITOS

#### SESSÃO I DA ELEIÇÃO E REUNIÕES DA DIRETORIA

**Art. 4º -** Para coordenação de suas atividades, o CONSELHO DE DIREITOS elegerá uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e 2º Secretário, os quais serão escolhidos por seus pares, logo na primeira sessão do colegiado, com

I fin H. A











mandato de 2 (dois) anos, relativamente à sua primeira diretoria, podendo haver uma única recondução, por igual período.

- § 1º Nos 60 (sessenta) dias que antecederem o término do mandato dos Conselheiros eleitos como membros da diretoria, esta, providenciará em nova eleição, que deverá realizar-se na segunda quinzena do mês que antecede ao término do mandato da mesma.
- § 2º Se por qualquer motivo algum dos Conselheiros eleitos para compor a diretoria não mais fizer parte do CONSELHO DE DIREITOS ou renunciar ao cargo na diretoria, deverá ser providenciada nova eleição, no prazo máximo de 30 dias, de modo a suprir a vaga até a complementação do mandato da diretoria eleita.
- § 3º Se dentro dos prazos acima previstos a diretoria não providenciar as eleições, qualquer Conselheiro poderá convocá-la.
- § 4º A eleição deverá ocorrer por meio de voto aberto e tomado de forma nominal, permitido, contudo, a composição e apresentação de chapas.
- § 5º Para o escrutínio das eleições serão encarregados os 02 (dois) Conselheiros mais velhos presentes à reunião.
- **Art. 5º -** A Diretoria reunir-se-á mensalmente conforme calendário apresentado em sessão e registrado em ata, na sede do Conselho de Direitos nesta urbe.
- Art. 6º As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da

Magruny

J. C. E.







correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

- § 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- § 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão.
- **Art. 7º -** A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

#### SESSÃO II DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DIREITOS

**Art. 8º -** O Presidente é o representante legal do CONSELHO DE DIREITOS nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas, competindo-lhe:

a) convocar, presidir, instalar e dar andamento às reuniões do CONSELHO DE DIREITOS E DA DIRETORIA, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;

b) determinar ao Secretário a leitura das atas e comunicações que entenda convenientes;

Jugarung &

Demois









- c) estabelecer os pontos das questões sujeitas a votação;
- d) destituir os membros das Comissões, nos termos deste Regimento;
- e) assinar as atas das reuniões, as resoluções, as correspondências e os demais expedientes que não contrariem os objetivos da Lei Municipal nº 832, de 12 de novembro de 2013;
- f) apresentar anualmente ao plenário do CONSELHO DE DIREITOS, em sua última reunião ordinária o relatório resumido das atividades desenvolvidas;
- g) fazer executar todos os atos previstos neste Regimento, da Lei Municipal nº 832, de 12 de novembro de 2013 e na Lei Federal 8.069/90, bem como os demais encargos de direção e orientação administrativa que não constituam atos privativos de outros membros.
- **Art. 9º -** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, licença ou ausências.

#### SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 10 - Compete ao Secretário:

 a) redigir as atas, resoluções e toda a correspondência do Conselho ou determinar que funcionário o faça, sob sua responsabilidade e orientação;

b) assinar, em conjunto com o Presidente as atas, resoluções e outros documentos que o Conselho determine;

negring

gasmoes

the state of the s







- c) zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando para que toda a correspondência seja protocolada;
- d) elaborar a pauta das reuniões do Conselho, de acordo com as matérias encaminhadas até as 48:00 horas anteriores à realização das mesmas e mantê-la disponível aos Conselheiros, para consulta, nas 24:00 horas anteriores à sua realização;
- e) anotar as presenças e ausências dos Conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as ao Presidente ou sendo deste as faltas ao Vice Presidente;
  - f) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
  - g) secretariar, da mesma forma, os trabalhos da diretoria;
- h) exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho.

## SESSÃO IV DAS COMISSÕES

**Art. 11 –** O CONSELHEIRO DE DIREITOS poderá formar comissões para a execução de atividades técnicas ou de assessoramento e desenvolvimento de atividades específicas, segundo suas necessidades, estabelecendo prazos para a conclusão dos trabalhos, podendo o Presidente destituir seus membros, se inobservados esses prazos.

#### SESSÃO V DO FUNCIONAMENTO EM GERAL



H

A Commission of the commission









**Art. 12 -** Para o desempenho de suas atribuições o CONSELHO DE DIREITOS solicitará ao Poder Executivo funcionários e *material* administrativo em cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 832, de 12 de novembro de 2013, ficando as instalações e funcionários sob orientação e fiscalização da Diretoria, que representará à mesma Administração a respeito de alterações que se façam necessárias.

**Art. 13** – Os membros titulares do CONSELHO DE DIREITOS poderão requerer licença de suas atividades, substituindo-se os mesmos, no período, por seus suplentes, ciente a entidade ou órgão que os indicou.

Art. 14 – Se o período de afastamento implicar na ausência de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas o Conselheiro Titular será definitivamente substituído por seu suplente, que exercerá o cargo até o término do mandato para o qual foi o titular indicado, solicitando-se à entidade a indicação de novo suplente.

**Art. 15** – Em seus impedimentos ou ausências, o Conselheiro titular deverá, comprovadamente, comunicar tais fatos à entidade ou ao próprio suplente, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias, para substituí-lo nas reuniões, sob pena de ser considerada injustificada sua falta.

SESSÃO VI DAS REUNIÕES DE CONSELHO DE DIREITOS

Icany of

Shouldes &







- **Art. 16 –** O CONSELHO DE DIREITOS, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, em local pré determinado.
- § 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente conforme calendário anual apresentado e aprovado em sessão ordinária.
- § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria ou por 05 (cinco) membros do CONSELHO DE DIREITOS, com antecedência de, no mínimo, 48:00 (quarenta e oito) horas, mediante comprovante da convocação, pré-determinando os assuntos para a reunião.
- § 3º As reuniões solenes serão convocadas para se dar publicidade da atuação do CONSELHO DE DIREITOS, empossar o CONSELHO TUTELAR e sempre que o interesse público recomendar, desde que aprovada a convocação por metade, mais um, de seus membros presentes em reunião expressamente convocada para tal fim.
- § 4º De cada reunião será lavrada ata circunstanciada e, havendo decisões, observar-se-á o disposto na Lei Municipal nº 832, de 12 de novembro de 2013.
- $\S~5^{\rm o}$  Nas atas constarão, expressamente, o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;
- § 6º A justificação das faltas às reuniões deverá ocorrer até a data da sessão seguinte àquela em que ocorreu a falta, para apreciação pelo CONSELHO DE DIREITOS, excluído do voto o Conselheiro faltoso;
- § 7º Não sendo considerada justificada a falta, o Conselheiro faltoso poderá solicitar reexame da decisão por, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros;
- § 8º De ambas decisões será cientificado o Conselheiro no prazo de 05 dias;















**Art. 17** - Perderá o mandato o conselheiro de direitos que for condenado por crime ou contravenção; descumprir os deveres de sua função, sendo que neste caso o fato será apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Direitos.

**Art. 18** – A penalidade de perda do mandato será iniciada por procedimento administrativo, resguardados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório, o qual será presidido pelo Presidente, mediante representação de qualquer pessoa ou por conselheiro(a) de direitos, sempre acompanhada de início de prova ou indicação de tais provas pelo(a) denunciante, sendo os fatos imediatamente comunicados ao Ministério Público para que ciente dos fatos tome as providências que entender necessárias.

§1º. O(a) Conselheiro(a) de Direitos denunciado(a), instaurado o procedimento, deverá ser cientificado por escrito com prazo de quinze dias para apresentação de defesa, podendo fazê-lo através de advogado(a) constituído;

§2º. Apresentada a defesa, ou não tendo sido apresentada apesar do(a) conselheiro(a) de direitos ter sido cientificado(a), o Presidente do Conselho de Direitos determinará a notificação de pessoas que possam testemunhar e esclarecer os fatos, bem como solicitar de outros órgãos documentação para instruir os autos, desde que esta não seja sigilosa, quando o órgão ministerial deverá ser comunicado para investigar os fatos;

H. H.











§3º Do despacho do Presidente marcando oitiva ou solicitando documentos, o(a) conselheiro(a) de direitos acusado(a), ou seu advogado constituído, deverá ser intimado para, querendo, acompanhar tais diligências;

§4º. Após a colheita de prova, o Presidente do Conselho de Direitos designará reunião para a votação da perda do mandato, sendo que nesta a votação será feita pelos conselheiros tutelares com presença de 2/3 (dois terços), exceto o(a) acusado(a), votando o Presidente somente no caso de desempate;

§5º. Decidida a perda de mandato, pelo Conselho de Direitos, o Presidente declarará vago o cargo e comunicará o fato ao Poder Executivo, à entidade que eventualmente indicou o(a) conselheiro(a) de direitos afastado e ao Ministério Público, o próprio Conselho de Direitos que providenciará a convocação do suplente para assumir as funções;

§6º. As decisões de advertência, suspensão ou perda do mandato do Conselho de Direitos, assim como as demais administrativas, podem ser revisadas pelo Poder Judiciário;

§7º. No caso do(a) acusado(a) ser o(a) Presidente do Conselho de Direitos, suas funções mencionadas neste artigo serão assumidas por conselheiro(a) de direitos indicado pela maioria de seus pares para tal mister;

§8º. A instauração de procedimento pelo Conselho de Direitos para decidir sobre a perda de mandato não prejudica ou impede que pelo Ministério Público haja instauração de inquérito civil público ou procedimento administrativo para o mesmo fim, ou inclusive a tomada de providências judiciais por este último órgão no sentido de afastar

larung of manne









liminarmente ou definitivamente o(a) conselheiro(a) de direitos denunciado(a).

§ 9º - A apreciação de matéria relativa à cassação do mandato de Conselheiro de Direitos deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 dias aos membros do CONSELHO DE DIREITOS, excluído da votação o Conselheiro diretamente interessado no resultado da votação.

### CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

**Art. 19 -** São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

- I Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 832, de 12 de novembro de 2013 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;
- II Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;
- III Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

 IV - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-

H. A of Co

pomoes









juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

- V Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;
- ${
  m VI}$  Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.
- § 1º. É expressamente vedada a manifestação políticopartidária nas atividades do Conselho;
- § 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20 –** Após a eleição da diretoria, na primeira reunião ordinária o Presidente dará posse aos Conselheiros suplentes, ao quais substituirão os Conselheiros titulares nas suas ausências, impedimentos ou licenças.

**Art. 21 –** Os atos da Diretoria que contrariem os objetivos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 832, de 12 de novembro de 2013, poderão ser revistos pelo próprio CONSELHO DE DIREITOS, que poderá invalidá-los pelo voto de metade mais um de seus membros.



Many A J

. .

mildes







Art. 22 – O presente REGIMENTO INTERNO somente poderá ser alterado em reunião, especialmente convocada para tal fim, presentes, 2/3 (dois terços) de seus membros na 1ª convocação, realizadas estas últimas 10 dias após a 1ª convocação e com intervalo de 1 ( uma) hora entre a 2ª e 3ª convocações.

**Art. 23 –** Este REGIMENTO entrará em vigor na data de sua aprovação, seguindo-se as assinaturas dos Conselheiros presentes.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHI, aos 30 dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

# I - Representantes da Secretaria de Assistência Social: Titular: Emanuela Correia Assunção Suplente: Laiz Santana Rebouças Louz Gantana Debouças II - Representantes da Secretaria de Educação: Titular: Alexandra Alves de Araújo Simões Alexandra Alves de Jasufo Sumões Suplente: Marcelo de Jesus Santos III - Representantes da Secretaria de Saúde:











Carla Paísa Seireas dos Santos
Suplente: Maria Isabel Gomes Cruz
Marin Isralal Gomes Cus
IV- Representantes da Secretaria de Finanças
Titular: João Vicente Junior
foor 2/ene le feuis.
Suplente: Felipe Carvalho Souza
Elipe cornalho Sauza
V - Representantes da Sociedade Civil:
V.1 - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DISTRITO AREIA BRANCA
CNPJ: 32.766.222/0001-06
Titular: Ivanildes Alves dos Santos
Trauilles Ahres dos Santos
Suplente: Adenilson Oliveira Lima
Al boo Olivin to
V.2 - COLONIA DOS PESCADORES Z3
CNPJ: 00.081.820/0001-55
Titular: Selma Lucia dos Santos
Delma Ducia de Santo / May
Suplente: Valmira Beto dos Santos
Valmira Beto dos Santos
V.3 - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A MULHER
CNPJ: 03.882.825/0001-75

Titular: Gilssara Alves da Silva Santana







Suplente: Jaciara Santos da Silva Oliveira

Jaliana Jontos da Silva Oliveira

V4 - INSTITUTO DE PESQUISAS EM TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CNPJ: 05.929.852/0001-81

Titular: Rodrigo de Maio Almeida

Podrigo de Maio Almeida

Suplente: Mariana Santos Didier

Dudon Suplente: Mariana Santos Didier

















5





THE RELIEF YES













	7
be a stor of di	a Jaman and and
bor unanimida	a foram aprovados de sondo eles o Re-
aimento interno	p, es Projetos apre-
sentados pelo	IPTI. Por estan de avor.
do esta ata dei	lido e aprovada hor
min e pelos de	unis onembros do Con-
selho presenter	
- for 2 lieute feire	
Apriara Santes da	•
Mayle Paisa Siseas dos	
- Sodrigo de Maio Il ma busia do	almedo-
<b>—</b>	
- telipe corrolles Sourg	
Valmina Beto dos Ba	nlos
I snivil a click	0 100
Son Santana Deb	
Jarima Santos	
Maria Isalal Gorne	S (AUR)
Alexandra plues prau	o Simols
<u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>	
- High	
591 C	

